DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Outros Atos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVAS

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 5337/23
Valor R$ 66.417,39
Fornecedor: Cleanmax Serviços Ltda

Justificativa:
A empresa acima citada possui contrato com a Prefeitura Municipal de Guará/SP para a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação de lixo domiciliar. Sendo tal serviço de relevante interesse publico, o pagamento fora da ordem cronológica é necessário para que não haja paralisação dos serviços e prejuízo à população.

Guará, 08 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 09740/23, 08617/23 e 09540/23
Valor R$ 4.263,85
Fornecedor: Wilian de Andrade Pinheiro Ltda

Justificativa:
Fornecedor acima citado possui contrato com a Prefeitura Municipal de Guará para o fornecimento de pão para os diversos setores, e para que não houvesse a paralisação no fornecimento devido ao atraso nos pagamentos, foi necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Guará, 09 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 06073/23 e 07163/23
Valor R$ 15.193,55
Fornecedor: Palma & Cia Ltda

Justificativa:
Débito existente com a empresa acima citada e para que fosse realizada nova revisão em ônibus escolar devido ao retorno das aulas e segurança dos alunos, foi necessária a quebra da ordem cronológica e o pagamento realizado.

Guará, 10 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 06254/23 e 07694/23
Valor R$ 38.700,00
Fornecedor: Fernando Palmieri & Cia Ltda

Justificativa:
Fornecedor acima citado possui contrato com a Prefeitura Municipal de Guará para o fornecimento de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social que faz a distribuição para as famílias em situação de vulnerabilidade através do Fundo Social e para que não houvesse interrupção no fornecimento foi necessária a quebra da ordem cronológica e a realização do pagamento.

Guará, 12 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 0178/23
Valor R$ 5.478,15
Fornecedor: MDC Construtora Ltda

Justificativa:
Empresa acima citada possui contrato com a Prefeitura Municipal de Guará com prestação de serviços de manutenção e limpeza geral das áreas verdes e para que não houvesse interrupção dos serviços públicos devido ao atraso nos pagamentos foi necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 12 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVAS

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, e para atender aos princípios que regem a Administração, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 0235/23
Valor R$ 18.216,79
Fornecedor: Lauro Mortari Filho Transportes

Justificativa:
A empresa acima citada possui licitação com a Prefeitura Municipal de Guará/SP de transporte de pacientes para a cidade de Franca/SP. Por se tratar de um serviço de extrema necessidade e alto custo para a empresa com abastecimento, foi necessária a quebra da ordem cronológica para que o serviço publico não fosse interrompido.

Guará, 12 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVAS

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, e para atender aos princípios que regem a Administração, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 9764/23, 9765/23, 10059/23 e 10342/23
Valor R$ 26.812,84
Fornecedor: Gente Seguradora S.A

Justificativa:
A empresa acima citada possui licitação com a Prefeitura Municipal de Guará/SP com seguros dos veículos da frota municipal. Os pagamentos foram das 02 primeiras parcelas do contrato através de boleto e foram necessários para que as apólices dos seguros não fossem canceladas.

Guará, 15 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 09461/23
Valor R$ 56.629,00
Fornecedor: Tiago de Paula Faria Me

Justificativa:
Serviço prestado de substituição de telhas do telhado do prédio da Fundação Sinha Junqueira, mediante oficio da Promotoria de Justiça da Comarca de Guará por apresentar riscos para os alunos da referida escola. Diante do serviço prestado foi necessária a quebra da ordem cronológica para que a empresa realizasse o serviço para que fosse sanado qualquer risco a integridade dos alunos.

Guará, 15 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 08833/23, 09437/23, 08867/23, 09486/23 e 09487/23
Valor R$ 3.540,44
Fornecedor: Canastra Comercio e Peças Ltda

Justificativa:
Fornecedor acima citado possui contrato com a Prefeitura Municipal de Guará para o fornecimento de baterias para veículos e diante da necessidade de aquisição de novas baterias para alguns ônibus escolares, houve a quebra da ordem cronológica de pagamento, para que fosse evitado o bloqueio no fornecimento das baterias.

Guará, 19 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 07054/23, 07055/23 e 07056/23
Valor R$ 6.313,20
Fornecedor: Drogafonte Ltda

Justificativa:
Fornecedor acima citado possui contrato com a Prefeitura Municipal de Guará para o fornecimento de medicamentos, inclusive medicamentos de ordens judiciais e para que não houvesse o bloqueio e interrupção no fornecimento de tais medicamentos foi necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 23 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Empenho(s): 0176/23
Valor R$ 33.547,84
Fornecedor: GL Transportes e Construção Ltda

Justificativa:
A empresa acima citada possui contrato com a Prefeitura Municipal de Guará/SP para a prestação de serviço de manutenção geral no Distrito de Pioneiros. Devido ao atraso nos pagamentos foi necessária a quebra da ordem cronológica tendo em vista que a empresa citada possui funcionários e obrigações com folha de pagamento desses funcionários. Pagamento realizado para a não interrupção dos serviços realizados no Distrito de Pioneiros/SP.

Guará, 24 de janeiro de 2.024

Maura Luiza Barbosa Faria Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE NOVOS DIRETORES

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2024, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Campos Sales, 460 – Centro, os integrantes da comissão de avaliação para admissão da nova diretoria da EMEB "Marica Ogava de Freitas".

A comissão analisou a documentação entregue pelo candidato a vaga, José Francisco de Aguiar, professor efetivo da Rede Municipal de Educação de Guará e julgou que o mesmo está apto a assumir o cargo pretendido.

Diante disso, a comissão que assina abaixo, habilita e homologa a aprovação do candidato, José Francisco Aguiar, para o cargo de diretor da EMEB "Marica Ogava de Freitas".

Sem mais a ser tratado, eu, Maria Goreti Ribeiro de Paula, Supervisora de Ensino, lavrei a ata da Comissão de Avaliação do Processo de Habilitação de Diretor da EMEB"Marica Ogava de Freitas".

Maria Goreti Ribeiro de Paula-_____

Eliana Maria Aceti-_____

Leonardo Martins dos Santos-_____

Renata Cristina Alves Marcelino-_____

Daniel Alves Popolim Venturelli-_____

Alessandra de Oliveira da Costa Silva-_____

César Antonio Moreira Filho-_____